

LEI



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

SANCIONADA
EM 25/04/23

Marcell Moade Ribeiro Souza
Prefeito Municipal
Campo do Brito (SE)

LEI MUNICIPAL N.º 513/2023,
DE 25 DE ABRIL DE 2023.

Dispõe sobre as denominações da nova Quadra Poliesportiva e de 05 (cinco) ruas recém pavimentadas, situadas no Povoado Tapera da Serra, área rural deste Município, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Campo do Brito – Estado de Sergipe**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. A Quadra Poliesportiva situada no Povoado Tapera da Serra, área rural desta cidade, passa formalmente a denominar-se “**Quadra Poliesportiva Valmir Pacheco**”.

Art. 2º. A rua principal do Povoado Tapera da Serra, ponto de chegada, que se inicia no riacho que divide os povoados Tapera da Serra e Iraque, até o Bar e Mercearia do Sr. Mauro passa formalmente a denominar-se “**Rua José Ferreira da Silva**”.

Art. 3º. A rua que se inicia em frente à Mercearia de Marcos, popularmente conhecido como Marquinhos do Garangau, até o final da Biribeira, nas imediações da chácara de Paulo Marcelo, passa formalmente a denominar-se “**Rua José Barbosa da Fonseca**”.

Art. 4º. A rua da Bica da Tapera, com início na lateral da casa do Sr. Gileno Pacheco, passa formalmente a denominar-se “**Rua José dos Santos**”.

Art. 5º. A rua que inicia na lateral da casa de Jair, até o término da rua que faz confrontação com o sítio de “Zé de Lorota” e o terreno de Santo de Alfredo, região conhecida como “Beco da Varginha”, passa formalmente a denominar-se “**Rua João Anacleto do Espírito Santo**”.

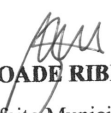
Art. 6º. A rua que inicial na lateral da Mercearia do Sr. Sílvio, no sentido do Beco do Catu, passa formalmente a denominar-se “**Rua Josefa dos Santos**”.

Art. 7º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos a mandar confeccionar placas indicativas com a denominações dispostas nesta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Campo do Brito – Sergipe, 25 de abril de 2023.


MARCELL MOADE RIBEIRO SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
Fax: (79) 3443-1227 Fone: (79) 3443-11-02/ 3443-1313 – CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>